



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº** 3.085/2000.

**Assunto Proposição:** PROJETO DE LEI Nº 062/2000.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, COM O  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA LUIZ TEODORO MUSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Requerente Autor:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Data:** 01.12.2000.

**Movimento:** \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

02  
200

Aracruz, 30 de Novembro de 2000.

MENSAGEM Nº 062

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Ao assumir a Prefeitura, encontrei-a com um débito da ordem de mais de oito milhões de reais para com o INASS, que foi parcelado, com vencimento durante a atual gestão. Além do débito parcelado, restou ainda outro, referente a valor retido dos servidores e contribuição do Município dos últimos meses do ano de 1996.

Procuramos administrar da melhor maneira que nos foi permitido, dadas as circunstâncias, mas, mesmo pedindo redução do percentual da contribuição municipal, não foi possível pagar o débito, o qual acumulou, levando o INASS a ingressar com uma execução judicial, ainda em tramitação.

Tendo firmado um acordo em outubro de 1999, o processo foi objeto de recurso por parte do Ministério Público, oportunidade em que foi o mesmo recebido em seu duplo efeito, ficando esta Administração impedida de efetuar quaisquer repasses, gerando aí um impasse maior do que o já existente.

Tal impasse foi criado tendo em vista o entendimento de que, estando o feito *sub judice*, o Município estaria impedido de efetuar até os repasses atuais, gerando daí maior acúmulo.

A dívida atual do Município atinge o montante de mais de vinte e oito milhões de reais porque, porque acrescidos de juro de mora, contados à razão de 1% (um por cento) ao mês, mais os juros e rendimentos da poupança, acumulados no Termo de Confissão de Dívida, objeto de execução por parte do INASS.

Para que seja assegurada a integridade financeira do Instituto, e também, na forma do disposto no Artigo 60 da Lei n.º 1667/93, nossa proposta de parcelamento é do total da folha de aposentados e pensionistas, com acréscimo de 10%, sendo esta parte destinada as reservas, que somadas aos repasses da municipalidade e contribuição dos servidores, são muito significativas para o INASS.

2



*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

03  
[Handwritten initials]

Procurando solucionar o problema de forma definitiva, entramos em contato com o Conselho Previdenciário e a Diretora Geral do INASS que, encontrando uma solução satisfatória às partes, não deixando o Município em dificuldades, resolvendo assim a situação financeira do Instituto.

Por ocasião dos entendimentos, ainda houve a participação de Diretores do SISMA, assim como representantes do SAAE, que concordaram da forma como foi solucionado o problema.

Diante do exposto, tenho a satisfação de submeter o Projeto de Lei anexo à douta apreciação dessa Casa de Leis, na expectativa de obter a sua aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**, para que, a partir daí, cumprirmos a determinação legal, com a tranquilidade necessária para continuarmos na frente da Administração Municipal.

Certos de seus inestimável e incondicional apoio, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO 2º TURNO

Em 27 / 12 / 2000

Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI N.º 062/2000**

**APROVADO 1º TURNO**

Em 27 / 12 / 2000

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA LUIZ TEODORO MUSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O débito do Município de Aracruz para com o Instituto de Assistência Luiz Teodoro Musso, no valor total de R\$ 28.306.893,31 igual a 26.601.722,87 UFIR, apurado até o mês de setembro de 2000, atualizado até dezembro de 2000, será parcelado na forma estabelecida na presente Lei.

§ 1º - O valor de R\$ 18.699.385,26 se refere ao débito ajuizado contra o Município, processo n.º 4645/98, em tramitação pela Primeira Vara Cível desta comarca, em valor apresentado nos autos, atualizado até o mês de julho de 1998 e daquela data até o mês de dezembro de 2000, tudo na forma do Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º - O valor de R\$ 7.772.226,17 se refere ao débito do período de janeiro de 1997 a setembro de 2000, atualizado até dezembro de 2000.

§ 3º - O débito no valor de R\$ 1.835.281,88 se refere ao débito dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 1996, já devidamente atualizado até o mês de dezembro de 2000.

§ 4º - Os valores das contribuições do Município, referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2000 serão apurados posteriormente, devendo o total ser incorporado ao valor constante do caput deste artigo, com os acréscimos legais acima.

Art. 2º - O débito acima será pago em parcelas mensais, negociadas de conformidade com o Acordo de que trata o Artigo 4º desta Lei, até o dia 10 do mês subsequente, a partir do mês de janeiro de 2001.



*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

05  
/

Art. 3º - Será consignado nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo de pagamento do parcelamento, dotações suficientes à amortização da dívida.


Art. 4º. Esta Lei somente produzirá seus efeitos, após a homologação do Acordo a ser firmado entre as partes, com a anuência do Representante do Ministério Público.

Art. 5º - O índice previsto no Artigo 2º da Lei n.º 1974/96 será aplicado ao valor constante do Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 1º, 3º e 4º da Lei Nº 1974/96.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Novembro de 2000.

  
LUIZ CARLOS CACA GONCALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**Estado do Espírito Santo**

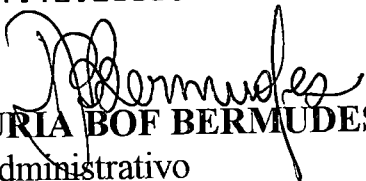
**PROCESSO Nº 3.085/2000.**

## **ENCAMINHAMENTO**

### **AO DPTº LEGISLATIVO:**

Após registrar e autuar o processo encaminho a V. S<sup>a</sup>, para conhecimento e providências.

Em: 01.12.2000.

  
**DINÁURIA BOF BERMUDES**  
Dptº. Administrativo



# *Câmara Municipal de Aracruz*

Estado do Espírito Santo **APROVADO 1º TURNO**

Em 27 / 12 / 2000

Presidente da Câmara

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**APROVADO 2º TURNO**

Em 27 / 12 / 2000

Presidente da Câmara

**PROCESSO:** Nº 3.085/2000.  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 062/2000  
**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Aracruz, com o Instituto de Assistência Luiz Teodoro Musso.

### **RELATÓRIO:**

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa do Projeto em tela, emite parecer favorável a matéria, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.

Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Em: 11 de dezembro de 2000.

**PRESIDENTE:** Marcelo de Souza Coelho- .....  
**RELATOR:** Gilberto Luiz Pinheiro -.....  
**MEMBRO:** Felomena Maria Scarpati - .....



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**Estado do Espírito Santo**

Aracruz-ES., 12 de dezembro de 2000.

Of. nº. 593/2000  
Gab. Da Presidência

**Prezada Senhora:**

Conforme deliberação em plenário na 157ª Sessão Ordinária convidamos a Diretoria do INASS e o Presidente e demais componentes do Conselho desse Instituto, para uma reunião junto à Comissão de Justiça, a realizar-se no dia **18 de dezembro às 13:00 horas, na sede deste Poder Legislativo**, para tratar sobre o Projeto de Lei nº 062/2000 - Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Aracruz com o INASS e o Projeto de Lei nº 063/2000 - Dispõe sobre a instituição do sistema de previdência e assistência dos servidores do Município de Aracruz.

Na oportunidade, apresentamos nossas

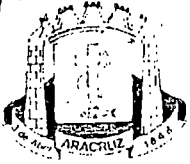
Cordiais saudações.

**CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA**  
Presidente da Câmara

Ilm<sup>a</sup>. Sra.  
**MARIZA GIACOMIM LOZER**  
DD. Diretora do INASS  
Nesta

*Recebido  
Em 13/12/00  
às 14:45h  
M. Giacomin*





*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2000.

**MENSAGEM DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2000**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

O projeto de lei em tela visa não somente o reconhecimento de débitos por parte da Municipalidade, em favor do Instituto de Assistência "Luiz Teodoro Musso" – INASS, como também a definição de critérios e condições para o pagamento de forma parcelada.

Para a sua conclusão foram efetuados reuniões com a participação da Diretoria do INASS, Conselho Previdenciário, Advogado contratado pelo INASS para prestar assessoria jurídica nas questões relacionadas com o referido parcelamento e criação do novo instituto, juntamente com representantes do Poder Executivo.

Nasceu então, de forma ajustada e coerente uma negociação do pagamento das parcelas, de tal forma que não inviabilizasse a administração municipal através seus projetos sociais e sem que, de igual forma, prejudicasse os interesses do Instituto.

Sendo assim, submetemos o anexo projeto de lei à apreciação de V.Ex<sup>a</sup> e Seus Dignos Pares, para que após as deliberações de praxe venha merecer a competente aprovação.

Atenciosamente

  
**LUIZ CARLOS CACÁ GONCALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2000**

Dispõe sobre parcelamento de débito do Município de Aracruz com o Instituto de Assistência "Luiz Teodoro Musso" - INASS e dá outras providências.

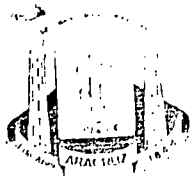
O Prefeito Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Aracruz reconhece a existência de débito com o Instituto de Assistência "Luiz Teodoro Musso" - INASS, no valor de R\$ 28.853.888,96 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), relativamente as contribuições devidas pela Municipalidade diretamente e retidas dos vencimentos dos servidores municipais, cujo valor será pago parceladamente e observando a forma prevista nesta Lei.

§ 1º - O valor do débito previsto no "caput" deste artigo, corresponde aos valores devidos e não repassados ao INASS até o mês de setembro de 2000, e se encontra atualizado até 31 de dezembro de 2000.

§ 2º - O valor de R\$18.699.385,26 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) se refere a execução nº 4645/98, proposta pelo INASS em face do Município de Aracruz, em tramitação pela Primeira Vara Cível desta Comarca, em valor apresentado nos autos, atualizado até o mês de julho de 1998 e daquela data até o mês de dezembro de 2000, tudo na forma do Termo de Confissão de Dívida.

§ 3º - O valor de R\$ 8.319.221,82 (oito milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) se refere ao débito correspondente ao período de janeiro de 1997 a novembro de 2000 e 13º salário/2000, atualizado até dezembro de 2000.



§ 4º - O débito no valor de R\$1.835.281,88 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) se refere as contribuições dos meses de novembro, dezembro e parcela do 13º salário de 1996, já devidamente atualizado até o mês de dezembro de 2000.

§ 5º - Os valores das contribuições referente ao mês de dezembro/2000, serão apurados posteriormente, devendo o total ser incorporado ao valor constante do caput deste artigo, com os acréscimos legais.

Art. 2º - Sobre o valor do débito apurado incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de acordo com a tabela price e através da Taxa Selic ou índice equivalente a ser instituído por lei federal.

Art. 3º - O valor do débito apurado e constante do art. 1º, será pago em 280(duzentos e oitenta) parcelas mensais, no valor atual de R\$ 103.049,60 (cento e três mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), cujo pagamento será impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, acrescida de juros e atualização na forma prevista no artigo 2º, a partir do mês de janeiro de 2001, até integral quitação.

Art. 4º - Será consignado nos orçamentos anuais, planos plurianuais e Lei de diretrizes orçamentária do Município, durante o prazo de pagamento do parcelamento, as dotações necessárias e previsões para o integral pagamento da dívida e dos demais encargos correspondentes, previstos nesta Lei.

Art. 5º - Para garantia do efetivo pagamento do débito de que trata esta Lei, serão utilizados os valores que se fizerem necessários da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS destinado ao Município, caso necessário.

Parágrafo único - Em caso de inadimplemento, deverá o Diretor do INASS, solicitar o imediato bloqueio e recebimento do valor correspondente à parcela devida junto ao banco depositário dos recursos do ICMS, o qual fica expressamente autorizado a proceder a transferência para a conta do INASS quantia equivalente ao valor estabelecido no art. 3º desta Lei, sem prejuízo da



*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

aplicação das sanções inerentes ao descumprimento de preceito legal, por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O INASS e o Município de Aracruz deverão formalizar, em conjunto, pedido de desistência das Ações de Execução e de Embargos nºs 4645/98 e 4721/98, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Aracruz-ES.

Parágrafo único - As custas processuais remanescentes deverão ser pagas pela Municipalidade, inclusive no que se refere aos honorários advocatícios do advogado e procurador do INASS, cujos honorários deverão ser fixados no valor total de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago em 10 parcelas de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada uma, a partir de 10/01/2001.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias no orçamento correspondente ao exercício de 2001, para cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de dezembro de 2000.

  
**LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Liberty

Laudineia Maria Segatto de Souza, Graziete Lacerda  
Pimentel, Afonso Fortunato Cohen e Curral  
Valentin do Nascimento Planck. Em pauta  
o Processo de N.º 0133/2000 para análise e pa-  
recer do Conselho que trata do pedi-  
do de revisão dos proventos da servidora  
Mari Angélica Barbosa de Barros. Depois  
de analisar o referido processo o Conselho  
decidiu por um parecer favorável à ad-  
citação da servidora. Nada mais haver-  
do a tratar, deu-se por encerrada a  
reunião e para constar, eu, Laura Hdo-  
za Bertazo Mussa, secretária em substitui-  
ção à titular que justificou a ausência,  
transcrevi a presente ata, que após lida  
e aprovada será assinada por todos os pre-  
sentes. Plaus

Wany Ferrari Daqueiro Campos  
Afonso Fortunato Cohen  
Valceloista

### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro  
do ano dois mil realizou-se às dezesseis  
horas e trinta minutos uma reunião em  
uma das salas do INASS com o objeti-  
vo de apreciar os, digo, o substitutivo  
ao Projeto de Lei N.º 068/2000 que dispõe  
sobre parcelamento de débito da municí-  
pio de Araçuaia com o Instituto de Assis-  
tência "Luiz Teodoro Mussa" e dá outras pro-  
vidências. Presentes à reunião, a dispo-

na geral do INASS, os diretores Edio José Filho de Oliveira, Rafael Antônio Fracalossi e os conselheiros Wany Ferraz Nogueira Campos, Liana Heloiza Bertazzo Musso, Rita de Cassia Ferreira da Costa, Laudiene Maria de Galvão Leias, Graziete Lacerda Pinimentel e Afonso Fortunato Cohen. Compareceu, ainda, com a presença do advogado Dr. Alício Joaquim Faresso prestando assessoria jurídica ao INASS/CONSELHO durante os trabalhos.

A diretora geral do INASS informou sobre a ausência do promotor público, Dr. Sandro Leira convidado a participar da reunião, apresentando as justificativas de sua ausência. A apreciação do substitutivo ao Projeto de Lei Nº 062/2000 se deu através da leitura e análise de cada um dos artigos que definem critérios e condições para o pagamento da referida dívida, ficando após analisado, discutido e consenso da diretoria de INASS e conselheiros presentes do Conselho

Presidencial no seguinte teor: "Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 062/2000. Dispõe sobre parcelamentos de débito do município de Aracruz com o Instituto de Assistência "Luiz Teodoro Musso" - INASS e dá outras providências. O prefeito municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte Lei, Art. 1º O município de Aracruz reconhece a existência de débito com o Instituto de Assistência "Luiz Teodoro Musso" - INASS, no valor de R\$ 28.853.888,96 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), relativamente às contribuições devidas pela Municipalidade diretamente e retidas

dos vencimentos dos servidores municipais cujo valor será pago parceladamente e observado a forma prevista nesta lei. § 1º - O valor do débito previsto no "caput" deste artigo, responde aos valores devidos e não reportados ao INASS até o mês de setembro de 2000 e se encontra atualizado até 31 de dezembro de 2000. § 2º - O valor de R\$ 18.699.385,20 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e nove e trzentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) se refere à execução nº 4645/98, proposta pelo INASS em face do Município de Itaora, em tramitação pela Promotoria Geral desta Comarca, em valor apresentado nos autos atualizado até o mês de julho de 1998 e daquela data até o mês de dezembro de 2000, tudo na forma do Termo de Confissão de Dívida. § 3º - O valor de R\$ 7.772.226,14 (sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) se refere ao débito correspondente ao período de janeiro de 99 a setembro de 2000, atualizado até dezembro de 2000. § 4º - O débito no valor de R\$ 1.855.281,88 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) se refere às contribuições dos meses de novembro, dezembro e parcela do 13º salário de 1996, já devidamente atualizado até o mês de dezembro de 2000. § 5º - Os valores das contribuições referentes ao mês de dezembro/2000, serão apurados posteriormente, devendo o total ser incorporado ao valor constante no caput deste artigo, com os acréscimos legais. Art. 2º

sobre o valor do débito apurado incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de acordo com a tabela price e através da taxa Selic ou índice equivalente a ser instituído por Lei Federal, Art. 3º. O valor do débito apurado e constante do art. 1º, será pago em 200 (duzentas e oitenta) parcelas mensais, no valor atual de R\$ 103.049,60 (cento e três mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), cujo pagamento será impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, acrescida de juros e atualização na forma prevista no artigo 2º, a partir do mês de janeiro de 2001, até integral quitação. Art. 4º. Será consignado nos orçamentos anuais, planos plurianuais e Lei de Despesas Orçamentárias do Município, durante o prazo de pagamento do parcelamento, as dotações necessárias e recursos para a integral pagamento da dívida e dos demais encargos correspondentes, previstos nesta Lei. Art. 5º. Para garantia do efetivo pagamento do débito de que trata esta Lei, serão utilizados os valores que se fizerem necessários da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS destinado ao Município, caso necessário. Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, deverá o Diretor do INASS, solicitar o imediato bloqueio e recebimento do valor correspondente à parcela devida junto ao banco depositário dos recursos do ICMS, o qual fica expressamente autorizado a proceder a transferência para a conta do INASS quantia equivalente ao valor estabelecido no art. 3º desta Lei, sem prejuízo da aplica-



Exercício

ção das sanções inerentes ao descumprimento do preceito legal, por parte do Chefe do Poder Executivo. Art. 6º. O INASS e o Município de Araçuaí deverão formalizar, em conjunto, pedidos de desistência das Ações de Execução e de Embargos nºs 4645/98 e 4481/98, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Araçuaí - ES. Parágrafo Único. As custas processuais remanescentes deverão ser pagas pela Municipalidade, inclusive no que se refere aos honorários advocatícios do advogado e procurador do INASS, cujos honorários deverão ser fixados no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser pago em 10 parcelas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada uma, a partir de 10.01.2001. Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder as alterações necessárias no orçamento correspondente ao exercício de 2001, para cumprimento da presente Lei. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Araçuaí, 20 de dezembro de 2000. Luiz Carlos Cacá Gonçalves Prefeito Municipal. 77 Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião para constar, eu, Terezinha Angela Sarmenchi Cabral, secretária, transcrevi a presente ata que após lida e aprovada, seja assinada por todos os presentes. Terezinha Angela Sarmenchi Cabral

Wany Lenora Moqueia Campos  
10h - Faltou a Pres.

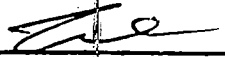


# Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

**APROVADO 1º TURNO**

Em 27/12/2000

  
Presidente da Câmara

**APROVADO 2º TURNO**

Em 27/12/2000

  
Presidente da Câmara

## EMENDA ADITIVA Nº 189/2000

Ao Substitutivo de Lei nº 062/2000, que dispõe sobre parcelamento de débito do Município de Aracruz com o Instituto de Assistência “Luiz Teodoro Musso” – INASS.

Inclua-se no Art.3º, as seguintes palavras:

“Art.3º. O valor do débito..., cujo pagamento será impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao vencimento, sendo corrigida anualmente, acrescida de juros...”

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem a justificativa de que foi previsto no orçamento de 2001, o valor de R\$ 1.215.600,00 com a rubrica de Amortização da Dívida contratada para com o INASS, portanto a lei terá que obedecer o critério do orçamento já aprovado, assunto combinado na reunião ocorrida nesta Casa de Leis entre Diretoria do INASS, Conselho Previdenciário, Vereadores e Representantes do Poder Executivo.

No sentido de que seja cumprido o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, é que solicito aos Nobres Edis a aprovação da presente emenda.

Aracruz/ES, 26 de dezembro de 2000.


  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Vereador - PSDB



# Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo **APROVADO 2º TURNO**

Em 27/12/2000

  
Presidente da Câmara

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

**PROCESSO:** N.º 3.085/2000  
**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 062/2000.  
**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento de débito do município de Aracruz-ES, com o Instituto de Assistência Luiz Teodoro Musso.

### RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu análise minuciosa do Projeto em tela, juntamente com a emenda apresentada, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.

**Voto do Presidente:** Acompanhamento do voto do relator.


**Voto do membro:** Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite **favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal.  
Em: 26 de dezembro de 2000.

**APROVADO 1º TURNO**

Em 27/12/2000

  
Presidente da Câmara

**PRESIDENTE:** Marilza Teixeira Furieri.....

**RELATOR:** Rosane Ribeiro Machado .....

**MEMBRO:** Jones Cavaglieri .....



# Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

APROVADO 1º TURNO

Em 27 / 12 / 2000

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 27 / 12 / 2000

Presidente da Câmara

**PROCESSO:** Nº 3. 085/2000.  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 062/2000  
**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Aracruz-ES, com o Instituto de Assistência Luiz Teodoro Musso.

## RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa do Projeto em tela, a Comissão emite parecer favorável a matéria, votando da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.  
Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.  
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
Em: 26 de dezembro de 2000.

**PRESIDENTE:** Marcelo de Souza Coelho- .....  
**RELATOR:** Gilberto Luiz Pinheiro -.....  
**MEMBRO:** Felomena Maria Scarpatti - .....



# Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno <sup>43ª Sessão Extraordinária</sup> DATA: 27/12/2000  
2º Turno <sup>43ª Sessão Extraordinária</sup> DATA: 27/12/2000

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 062/2000

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	✓		✓		✓		✓	
ADERVAL V. GONÇALVES	✓		✓		✓		✓	
ANTÔNIO GUIDETTI	✓		✓		✓		✓	
CARLOS R. BERMUDEZ ROCHA	não	vota	não	vota	não	vota	não	vota
CLÁUDIO BOF	✓		✓		✓		✓	
CLÁUDIO SPINASSÉ	✓		✓		✓		✓	
DIRCEU CAVALHERI	✓		✓		✓		✓	
FELOMENA M. SCARPATI	✓		✓		✓		✓	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	✓		✓		✓		✓	
JONES CAVAGLIERI	✓		✓		✓		✓	
MARCELO SOUZA COELHO	✓		✓		✓		✓	
MARGARETH S. CABIDELLI	✓		✓		✓		✓	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	✓		✓		✓		✓	
MARLENE S. DO NASCIMENTO	✓		✓		✓		✓	
PEDRO TADEU COUTINHO	✓		✓		✓		✓	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	✓		✓		✓		✓	
SIXTO N. QUINONEZ DIAZ	✓		✓		✓		✓	

## RESULTADO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º TURNO: Favoráveis: 16... votos  
Contrários: 00... votos

2º TURNO: Favoráveis: 16... votos  
Contrários: 00... votos

votos

### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: 16... votos  
Contrários: 00... votos

2º TURNO: Favoráveis: 16... votos  
Contrários: 00...

1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 43ª Sessão Extraordinária DATA: 27/12/2000  
2º TURNO - 43ª Sessão Extraordinária DATA: 27/12/2000

PROPOSIÇÃO: Emenda Aditiva Nº 489/2000

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	α		α	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	α		α	
ANTÔNIO GUIDETTI	α		α	
CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA	não	votar	não	votar
CLÁUDIO BOF	α		α	
CLÁUDIO SPINASSÉ	α		α	
DIRCEU CAVALHERI	α		α	
FELOMENA MARIA SCARPATI	α		α	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	α		α	
JONES CAVAGLIERI	α		α	
MARCELO DE SOUZA CCELHO	α		α	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	α		α	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	α		α	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	α		α	
PEDRO TADEU COUTINEO		α		α
ROSANE RIBEIRO MACHADO	α		α	
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ	α		α	

### RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 01 votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 01 votos

  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 43ª Sessão Extraordinária DATA: 27/12/2000  
2º TURNO - 48ª Sessão Extraordinária DATA: 27/12/2000

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 062/2000

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	x		x	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	x		x	
ANTÔNIO GUIDETTI	x		x	
CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA	não	votar	não	votar
CLÁUDIO BOF	x		x	
CLÁUDIO SPINASSÉ	x		x	
DIRCEU CAVALHERI	x		x	
FELOMENA MARIA SCARPATI	x		x	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	x		x	
JONES CAVAGLIERI	x		x	
MARCELO DE SOUZA COELHO	x		x	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	x		x	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	x		x	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	x		x	
PEDRO TADEU COUTINHO		x		x
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		x	
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ	x		x	

### RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 15 .....votos  
Contrários: 01 .....votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 .....votos  
Contrários: 01 .....votos

1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**Estado do Espírito Santo**

Aracruz-ES., 27 de dezembro de 2000.

Of. N.º 612/2000  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Substitutivo Projeto de Lei nº 062/2000 – Dispõe sobre o parcelamento de débito do município de Aracruz, com o Instituto de Assistência Luiz Teodoro Musso e a emenda aditiva nº 189/2000**, os quais foram aprovados em 2º turno à 43ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, para as providências cabíveis

Na oportunidade, apresento minhas

**CORDIAIS SAUDAÇÕES.**

**CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA**  
Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
**LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES**  
**DD. PREFEITO MUNICIPAL**  
Nesta